



PROCESSO	Protocolo nº 869257 – CAU/ES solicita esclarecimento sobre a atribuição do arquiteto e urbanista para atividades de “instalações de bomba sêxtupla e de descargas a distância para postos de combustíveis”, descritas em Atestado para aprovação de CAT-A
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 07 da 86ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação da Comissão

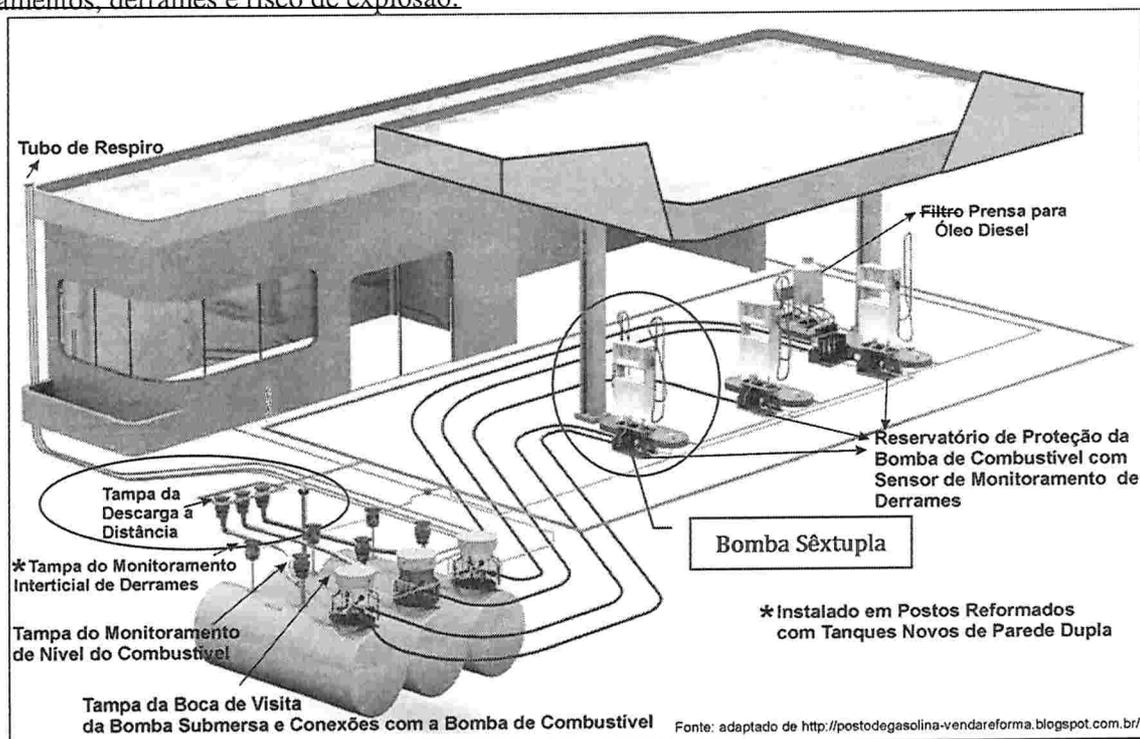
DELIBERAÇÃO Nº 063/2019 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 037/2019-CEP-CAU/ES, que solicita esclarecimentos quanto à atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades de “instalação de bomba sêxtupla e instalação de descargas à distância” em postos de serviços de revenda de combustíveis, devido à descrição contida no Atestado Técnico em análise, para emissão de CAT-A nº 496724/2019;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21/2012, que dispõe sobre as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando a figura abaixo que ilustra uma visão geral das conexões entre os tanques subterrâneos e as bombas de combustível que podem estar presentes em um posto de serviços, mostrando os equipamentos que estão associados às operações de descarga dos caminhões-tanque, sucção das bombas e abastecimento dos veículos, que é considerada a área de maior risco humano e ambiental devido ao potencial de vazamentos, derrames e risco de explosão:



Fonte: adaptado de <http://postodegasolina-vendareforma.blogspot.com.br/>

**DELIBERA:**

1 – Esclarecer que os arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para realização e responsabilidade técnica, por meio de RRT, das atividades e serviços relacionados a: instalações de equipamentos, bombas de combustíveis e tanques subterrâneos de postos de serviços para revenda de combustíveis e abastecimento de veículos, o que inclui a instalação de tubulações relativas às conexões entre os tanques subterrâneos e as bombas de combustível, os equipamentos que estão associados às operações de descarga dos caminhões-tanque, sucção das bombas e abastecimento dos veículos e inclui também a instalação de bomba sêxtupla e de descargas à distância, objeto do protocolo SICCAU nº 869257 encaminhado à CEP-CAU/BR;

2 – Informar ao CAU/ES que a atividade técnica 2.8.1. – Execução de terraplenagem, drenagem e equipamentos, constituinte do RRT nº 7889121 vinculado ao Atestado apresentado para emissão da CAT-A, pertencente ao subgrupo 2.8 – Instalações e Equipamentos Referentes ao Urbanismo, do grupo 2 – Execução da Resolução CAU/BR nº 21/2012, não se relacionada aos serviços contratados e foi usada de forma incorreta, portanto recomenda-se que seja procedida a retificação do referido RRT, seguindo as orientações da Deliberação nº 082/2018-CEP-CAU/BR; e

3 – Encaminhar esta Deliberação à SGM para envio de resposta ao CAU/ES e à Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR (RIA) para conhecimento, catalogação e divulgação aos CAU/UF.

Brasília - DF, 6 de setembro de 2019.

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

JOSEMÉE GOMES DE LIMA
Membro

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro

Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines, corresponding to the names listed on the left.